CONTRATO Nº 67/2026

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Victor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pela Diretora de Cultura, Sra. Mariana Girardi Ramos de Aguiar da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais, doravante denominada contratante e a empresa **ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Canto na cidade de Florianópolis – SC, CEP 88070-800, e-mail egem@egem.org.br, neste ato representado pelo Sr. Jean Michel Grundmann, inscrito no CPF nº 043.897.169-80, doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos fundamentados sobre projetos culturais submetidos em plataforma digital, no âmbito de editais públicos de fomento à cultura. Os serviços compreendem a emissão de pareceres técnicos individualizados, fundamentados, imparciais e conclusivos, para atender a demanda de serviços técnicos e seguimento dos Editais do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC) da Secretaria de Cultura e Relações Institucionais, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), Meta 03 – Custos Operacionais, repasse segundo ciclo, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo de **Inexigibilidade 09-47/2026** e processo administrativo GRP nº 394/2026 e ao Termo de Referência, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.

4.2. A forma de execução deste contrato é Prestação de serviço imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:
Repasse da união para projetos culturais (Lei Aldir Blanc)
Dotação: 2026/1103 - Prefeitura Municipal De Blumenau
Programa de Trabalho: 22.04.13.392.0009.2500 – Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes De Custeio
Fonte de Recurso: 2719 – Transf da Política Nac Aldir Blanc – Lei 14.399/2022.
Rubrica Item: 3.3.90.36.06.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R$ 104.975,00** (cento e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais).

7.2. Valor unitário de R$ 95,00 por parecer, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.3. As quantidades e preços unitários estão indicados na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar conferência dos pareceres técnicos emitidos em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.2. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos pareceres técnicos e relatórios, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos respectivos editais.

9.2. Constatada qualquer inconsistência, insuficiência técnica ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções ou complementações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, realizado diretamente pelo fiscal do contrato, para verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços executados, mediante aprovação da Comissão de Elaboração do Edital do Repasse Financeiro Cultural da Lei 14.399/2022 nomeados pela Portaria SMC 012/2024, que atestará o atendimento integral das exigências estabelecidas nos editais.

9.4. A autorização para pagamento ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até **28 (vinte e oito)** dias, contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega do objeto ou prestação do serviço ou medição correspondente.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

10.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

10.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

10.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

10.5. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I),
Onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP= Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e
I = Variação do INPC no período de atraso.

10.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 11ª: MATRÍZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos..

11.2. Considerando a natureza do objeto contratado, foram identificados os seguintes riscos relacionados à execução contratual, bem como as respectivas medidas de tratamento e responsabilidades:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva/Mitigadora	Responsável
Atraso na entrega dos pareceres técnicos	Média	Alto	Definição de cronograma de execução e acompanhamento permanente pela fiscalização	Contratada
Pareceres técnicos insuficientemente fundamentados	Baixa	Alto	Exigência de profissionais qualificados e revisão técnica dos documentos entregues	Contratada
Divergência na aplicação dos critérios de avaliação dos editais	Média	Médio	Alinhamento prévio das diretrizes e acompanhamento pela fiscalização	Ambas as partes
Conflito de interesses dos pareceristas	Baixa	Alto	Exigência de declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses	Contratada
Volume de projetos superior ao estimado	Média	Médio	Planejamento prévio e adequação da equipe técnica disponibilizada	Contratada
Falhas de	Média	Médio	Definição de canais formais	Ambas as partes

comunicação entre as partes			de comunicação e acompanhamento periódico	
Necessidade de complementação ou correção de pareceres	Média	Médio	Conferência prévia dos documentos antes da entrega definitiva	Contratada
Descumprimento de prazos pela Administração quanto ao envio de documentos e informações	Baixa	Médio	Organização prévia da documentação e acompanhamento da execução	Contratante

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância.

12.1.1. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

12.1.2. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

12.2. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

13.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

13.1.9. Disponibilizar profissionais qualificados nas áreas culturais previstas;

13.1.10. Manter sigilo sobre as informações e documentos analisados;

13.1.11. Observar os prazos estabelecidos;

13.1.12. Emitir pareceres técnicos fundamentados;

13.1.13. Comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução dos serviços;

13.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;

13.1.15. Substituir profissionais quando solicitado pela Administração, mediante justificativa.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;

14.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Natasha Cristina Vieira, e-mail: aci.smc@blumenau.sc.gov.br e a gestão do contrato por Walter Salvador, e-mail: daf.smc@blumenau.sc.gov.br.

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

16.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 17ª: MEIO ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLAUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Constituem infrações passíveis de penalização, dentre outras:

I – atraso injustificado na entrega dos pareceres técnicos observados os prazos estabelecidos pela SMC;

II – emissão de pareceres técnicos em desacordo com os critérios previstos nos editais, sem a devida fundamentação técnica;

III – substituição de pareceristas sem prévia comunicação e anuência da Administração, quando exigível;

IV – descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade das informações e documentos acessados em razão da execução contratual;

V – prática de atos que comprometam a imparcialidade, a independência técnica ou a lisura do processo de avaliação dos projetos culturais;

VI – recusa injustificada em realizar as atividades previstas no contrato, inclusive análises recursais quando demandadas;

VII – inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

18.4. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o descumprimento contratual não causar prejuízo relevante à Administração;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos pareceres ou das análises recursais;

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves previstas na legislação.

18.5. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência da contratada e demais circunstâncias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

18.7. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

18.8. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 22ª EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

22.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

22.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22.5.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 23ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, 09 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA GIRARDI RAMOS DE AGUIAR
Data: 10/06/2026 16:38:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA GIRARDI RAMOS DE AGUIAR
Diretora de Cultura da Secretaria de Cultura e Relações Institucionais
Decreto nº 16.977/2026

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
JEAN MICHEL GRUNDMANN
•••.897.169-••
Data: 10/06/2026 16:19

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente Egem

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
DIONEI WALTER DA SILVA
•••.450.999-••
Data: 10/06/2026 16:17

DIONEI WALTER DA SILVA
Diretor Geral Egem

Testemunhas:

Nome:
CPF: Assinatura:

Nome:
CPF: Assinatura: